



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 698/2009

Concede revisão geral anual
– art. 37, X, da CF – aos
vencimentos dos servidores,
do Poder Executivo, bem
como concede aumento real
aos vencimentos dos
servidores, que especifica e
dá outras providências.

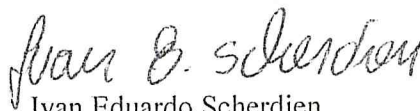
Art.1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, é concedida, nos termos da Lei Municipal 429/2003, pela aplicação do índice de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art.2º - Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência a partir da publicação da presente lei, pela aplicação do índice de 3,75 (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto, aos Secretários Municipais e ao Assessor Jurídico.

Art.3º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 29 de abril de 2009.



Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Cristiano Ricardo Scherdien

Secretário Municipal de Administração